



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 10/11

Processo Administrativo Nº 10/10/26.214

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Presencial nº 195/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OUROCLÍNICA MÉDICA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.291.396/0001-85, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para realização de exames médico-ocupacional periódicos e complementares em servidores da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	EXAME CLÍNICO	3247	20,92	67.927,24
02	HEMOGRAMA	2388	13,44	32.094,72
03	TGO	2324	7,09	16.477,16
04	TGP	2324	7,09	16.477,16
VALOR GLOBAL R\$			132.976,28	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 132.976,28 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os nºs 06110.04128205725231008.061008.0101100000.339039, conforme fls.18 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA1 até o IPCA12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P0 = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá enviar relatórios diários contendo: nome, matrícula, centro de custo, cargo, comparecimento ao exame, aptidão ou não do servidor e, data de validade do exame.

7.2 - A Contratada receberá mensalmente, de acordo com o número de exames realizados e após a conferência dos documentos pelo DPSS.

7.3. O valor a ser recebido será de acordo com a realização de cada exame ocupacional indicado para cada servidor, somando-se os valores do exame clínico e dos complementares.

7.4. O prazo de pagamento será no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº de sua conta corrente.

7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar todos os exames nos locais de trabalho dos servidores conforme listagem do Memorial Descritivo – Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.2. Caso o servidor não realize os exames na data pré-agendada de comparecimento pela Contratante em seu local de trabalho, a Contratante deverá realizar em outra data e local mais próximo indicado pela contratada.

8.3. Os serviços objeto desse Contrato serão executados por profissionais e equipamentos da Contratada, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos que compõem os exames, bem como o transporte.

8.4. A Contratada deverá manter em seu quadro todos os profissionais médicos que realizem os exames, devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) as especialidades em questão ou Certificação de Residência Médica emitindo por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

8.5. A Contratada deverá entregar copia dos resultados dos exames aos responsáveis indicados pelo Departamento de Promoção a Saúde do Servidor – DPSS, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de realização dos mesmos. No caso da Licitante vencedora necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá se ampliado em até 05 (cinco) dias, devendo o Departamento de Promoção a Saúde do Servidor ser, devidamente e expressamente comunicado pela Contratada.

8.6. É expressamente vedada à Contratada a cobrança de qualquer importância dos servidores.

8.7. A Contratada se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, esta se fizer necessária para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.8. A Contratada deverá fornecer ao DPSS a agenda/roteiro discriminando os profissionais envolvidos, com antecedência.

8.9. Após o recebimento da agenda/roteiro o DPSS comunicará os gestores dos locais e os servidores que realizarão os exames ocupacionais e confirmará à Contratada com antecedência de 15 dias para os preparativos necessários.

8.10. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo oito horas diárias, para realização dos exames. Deverão ser respeitados os horários de funcionamento do local de trabalho e dos servidores. A Licitante vencedora deverá estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.11. Deverá ser encaminhado a ficha ocupacional e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional em (4 vias) devidamente preenchido e concluído para o DPSS, bem como os exames complementares, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.12. Caso o servidor seja considerado inapto no exame periódico a Contratada deverá encaminhar os resultados dos exames e a ficha ocupacional, em lote separado, para reavaliação no DPSS, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.13. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária.

8.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8.15. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMRH.

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 195/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/26.214.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 208/210 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DECIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em *compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

## DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de Janeiro 2011.

  
**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

  
**OUROCLÍNICA MÉDICA S/S LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº